



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

**MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA**

**CONTRATO N.º \_\_\_/2019 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Avançado Janaúba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Brasil, 334, dentro, Janaúba/MG - CEP: 39440-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.727.655.0001/10, representada neste ato pelo Reitor, o Senhor **José Ricardo Martins da Silva**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, Resolução FNDE Nº 26/2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº Chamada Pública nº 23414.002328/2019-12 e Edital de Chamada Pública nº 02/2019 - IFNMG Campus Avançado Janaúba, resolvem celebrar o presente Termo de contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, descritos no quadro abaixo, para alunos dos da educação básica regularmente matriculados no IFNMG - Campus Avançado Janaúba, nas modalidades Ensino Médio Integrado e Concomitante/Subsequente, verba FNDE/PNAE, Primeiro Semestre de 2020, todos de acordo com o Edital de Chamada pública n.º 02/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
01	<b>BANANA PRATA</b> – De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	Kg	720	R\$2,62	R\$1.886,40
02	<b>GOIABA</b> - in natura, casca fina e lisa, sem manchas e partes apodrecidas, tamanho médio. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos fertilizantes.	Kg	258	R\$3,87	R\$998,46
03	<b>MAMÃO FORMOSO</b> - Fresco e íntegro. Uniforme. Apresentando grau de maturação adequado para manipulação, transporte e consumo. Casca íntegra, sem manchas, furos ou sinais de apodrecimento.	kg	102	R\$2,61	R\$266,22
04	<b>Mexerica/tangerina</b> , fresca, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho mediano, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e íntacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos fertilizantes.	Kg	102	R\$3,08	R\$314,16
05	<b>Rosca caseira</b> : acondicionado em embalagem plástica transparente, produto obtido por cocção em condições técnicas adequadas feito de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, leite, açúcar, podendo conter outras substâncias alimentícias aprovadas. Embalagens de 1kg contendo 20 rosca/unidades de 50g cada.	Kg	312	R\$24,50	R\$7.644,00
06	<b>Biscoitos de polvilho espremido</b> . Produzido no formato palito, com cor e aroma característicos, textura crocante e macia, e obedecendo a um padrão de tamanho entre as unidades. Acondicionado em embalagem plástica transparente, produto obtido por cocção em condições técnicas adequadas. Embalagem de 1kg.	Kg	156	R\$28,85	R\$4.500,60
07	<b>Bolo</b> – sabores diversos, alimento produzido a partir da massa base com os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite, açúcar, ovo, margarina, fermento químico e sal; os demais ingredientes variam conforme o sabor. Deve ser produzida conforme as normas básicas de higiene e seguir um padrão de tamanho de aproximadamente 50 gramas cada pedaço. Deve ser acondicionado em embalagem apropriada, contendo rótulo. Deve apresentar sabor, cor e textura característicos do produto e estar em condições higiênico-sanitárias seguras para o consumo. Embalagens de 1kg contendo APROXIMADAMENTE 20 pedaços/unidades de 50g cada. Validade de 4 dias.	Kg	156	R\$15,62	R\$2.436,72
08	<b>POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL CONGELADA, SABORES DIVERSOS</b> , sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1kg. Constar na embalagem data de fabricação, prazo de validade e nº do registro no MAPA.	Kg	120	R\$12,60	R\$1.512,00
09	<b>MEL DE ABELHA</b> : tipo, 1ª qualidade; sachê de 15 g.	Unidade	6240	R\$0,40	R\$2.496,00
10	<b>LARANJA</b> in natura, sem manchas e partes apodrecidas, tamanho médio. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos fertilizantes.	Kg	45	R\$2,45	R\$110,25
11	<b>PÃO DE QUEIJO</b> : Biscoito assado feito à base de queijo, leite e goma de mandioca. De boa qualidade. Só serão aceitos biscoitos com boa aparência de massa leve. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, achatados e com aspecto de massa pesada. Os biscoitos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Embalagens plásticas individuais, contendo 05 unidades de 10 g cada.	Kg	156	R\$30,25	R\$4.719,00
12	<b>MILHO VERDE</b> : (in natura), fresco, de tamanho médio a grande com coloração dos grãos amarelos forte, íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos e larvas, cheiro característicos do produto, bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Fornecidos em embalagem limpas, secas.	Unidade	1560	R\$0,94	R\$1.466,40
13	<b>SALGADO DO TIPO ESFIRRA</b> : esfirra fechada, feita com massa básica salgada. Apresentação: unidade de 50 g. Sabor: carne moída ou frango.	Unidade	6240	R\$0,89	R\$5.553,60
14	<b>DOCE DE BANANA EM BARRA</b> : Doce caseiro, sabor banana, sem aparência açucarada, de consistência macia e em pedaços sólidos, de fabricação recente, livre de sujidades, embalado em embalagens plásticas individuais de 30g. A Embalagem secundária deve ser limpa e apresentar etiqueta com nome do produtor e data de validade.	Unidade	2040	R\$0,55	R\$1.122,00
<b>TOTAL DA COMPRA</b>					<b>R\$35.025,81</b>

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato, no Edital de Chamada pública n.º 02/2019 e seu anexos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - preço

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

3.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias \_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, item 3.3, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

5.2. O pagamento será realizado **em até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.**

5.3. A nota fiscal que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de reapresentação.

5.4. O pagamento será efetuado diretamente ao respectivo fornecedor ou por meio de depósito em conta corrente indicada pelo mesmo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades são àquelas previstas no Edital de Chamada pública n.º 02/2019 e seu anexos.

6.2. As multas e sanções aplicadas, após regular processo administrativo, referente à infrações cometidas pela CONTRATADA, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital de Chamada pública n.º 02/2019 e seu anexos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital de Chamada pública n.º 02/2019 e seu anexos.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.4. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADIÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência física ou eletrônica, transmitida pelas partes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Resolução FNDE Nº 26/2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

---

ASSINATURA DA CONTRATANTE

---

ASSINATURA DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Ferreira Silva e Almeida, Auxiliar em Administração**, em 26/11/2019, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0471177** e o código CRC **68D6A5AA**.